Esclarecimentos e justificativas sobre a obrigatoriedade de inscrição em Dívida Ativa de Profissionais de Educação Física inadimplentes para com seu respectivo CREF

CONSIDERANDO que os Conselhos Profissionais são autarquias públicas, regidas por Leis Federais que estabelecem deveres e obrigações, inclusive de natureza fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998, define que a intervenção na área da Atividade Física e Esportiva é prerrogativa do Profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que anuidades são prestações pecuniárias compulsórias por força de Lei, especificamente: Lei nº 11.000/2004; Lei nº 12.197/2010 e Lei n º 12.514/2011;

CONSIDERANDO que o registro no Conselho Regional de Educação Física torna obrigatório aos Profissionais de Educação Física o pagamento de anuidade, definida pelo respectivo Conselho a cada ano seguindo as normas legais;

CONSIDERANDO que é dever e obrigação dos Profissionais de Educação Física pagar a anuidade relativa a cada ano fiscal;

CONSIDERANDO que mediante o não pagamento da referida anuidade o Profissional torna-se inadimplente;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais são OBRI-GADOS a efetuar a cobrança das anuidades, sob pena de serem responsabilizados por improbidade administrativa, de acordo com disposto na Lei nº 8.429/92. Não se tratando, portanto, de liberalidade dos gestores e sim de obrigação;

CONSIDERANDO que o Sistema CONFEF/CREFs encaminha anualmente ao Profissional de Educação Física os respectivos boletos de cobrança da anuidade e, constatado o não pagamento desses, notifica os inadimplentes, informando-os sobre seu débito;

CONSIDERANDO que em diversos números da Revista Educação Física (publicação oficial do CONFEF), nos

boletins eletrônicos do CONFEF, em jornais e revistas dos CREFs, vem sendo veiculados informes e alertas em relação à anuidade, sugerindo e estimulando aos que estão em atraso para procurarem os respectivos CREFs para ajustarem as mesmas;

CONSIDERANDO a OBRIGAÇÃO LEGAL dos CREFs em efetuarem a cobrança das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs em situação de inadimplência, foi elaborada a Resolução CONFEF nº 265/2013 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa de débitos em Dívida Ativa e a cobrança judicial proveniente de anuidades e multas em atraso;

AFIRMA-SE, portanto, que os devedores foram notificados de que se não quitassem os seus respectivos débitos estariam passíveis de ação judicial, bem como, foram previamente e insistentemente alertados de que, caso não atendessem ao chamado dos respectivos CREFs, seriam inscritos na Dívida Ativa. Por conseguinte, todas as oportunidades foram e ainda são oferecidas para se evitar uma ação judicial contra os Profissionais de Educação Física inadimplentes com os seus respectivos CREFs.

ASSIM, fica claro que os Profissionais que sofrerem ação judicial de cobrança de Dívida Ativa terão sido acionados judicialmente por terem negligenciado o atendimento às diversas chamadas;

DESTA FORMA, o Sistema CONFEF/CREFs, em última instância, entende e esclarece que foram tomadas todas as medidas, atitudes e providências ao seu alcance para se evitar este tipo de ação judicial, faz-se necessário esclarecer que somente aqueles que, por ainda persistirem na omissão de suas responsabilidades financeiras junto ao Sistema CONFEF/CREFs, terão seus débitos inscritos na Dívida Ativa (podendo, inclusive, haver expropriação de bens do devedor, sendo penhorados tantos bens quantos sejam necessários para a quitação da dívida).